



D.O.E. de 03/MAR 1988 10

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
23/1/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0366/70

INTERESSADO: COLÉGIO "CLARETIANO"/GUARULHOS

ASSUNTO: 1ª e 2ª Semestralidade de 1987

RELATOR NA CENE: NELSON BONI -

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE- CENE Nº 138/88

APROVADO em 24 / 2 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Instituição protocolou planilhas de custo, referentes ao 1º semestre de 1987, em 20-05-87.

Baixado o processo em diligência em 12-06-87, esta foi atendida em 08-07-87, quando a matéria das semestralidades estava sub judice.

Com a publicação da Deliberação 17/87, a instituição voltou ao CEE em 13-10-87, para confirmar os valores praticados.

2. APRECIÇÃO

A Instituição praticou, no 1º semestre de 1987, de 230% para o 1º Grau e 223% para o 2º Grau, recuperando desta forma o equilíbrio.

Para o 2º semestre de 1987, a Instituição solicita correção de defasagem de 32,4% e 12% para o 1º Grau e 2º Grau, respectivamente, sem, contudo, comprovar a necessidade.

3. CONCLUSÃO

Com base no exposto, defiro os índices praticados no 1º semestre de 1987, e indefiro o reajuste pleiteado para o 2º semestre de 1987, fixando os valores abaixo:

1º Grau		
1ª Semestralidade		Cz\$ 6079,00
julho	1418,43	
agosto	1418,43	
setembro	1515,39	
outubro	1618,99	
novembro	1729,00	
dezembro	1926,60	

B

23/1/88

2º Grau

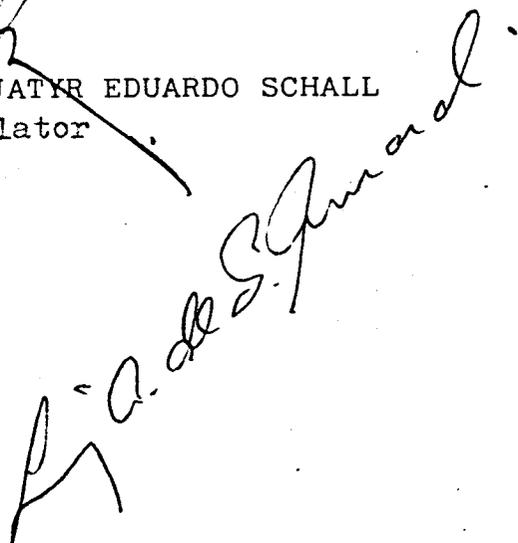
1ª Semestralidade

Cz\$ 7048,00

julho	1644,53
agosto	1644,53
setembro	1756,95
outubro	1877,06
novembro	2005,38
dezembro	2244,41

São Paulo, 12 de fevereiro de 1988.


a) NELSON BONI/JATYR EDUARDO SCHALL
Relator



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Francisco Aparecido Cordão e Moacyr Exedito M. Vaz Guimarães.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o ~~Jorge Nagle~~

~~Presidente~~